

55º	GILVANDRO CAMILO NOGUEIRA DA SILVA
56º	ANDRÉ GONCALVES RITA
57º	ATHAYDES VYNGREN MARQUES ALMEIDA
58º	LUCAS OLIVEIRA SENA
59º	BRUNO BARBOSA CAVALCANTE
60º	ADSON DOS SANTOS PEREIRA
61º	MAICON DOUGLAS SILVA DA CRUZ
62º	WELLITON FERREIRA FIDELIS
63º	GABRIEL MOURAO RESPLANDE
64º	RAFAEL GONCALVES MARTINS
65º	HIGOR DE SOUSA BERNARDO
66º	WESLEY PEREIRA DA SILVA
67º	LUIZ HENRIQUE DA SILVA REIS
68º	PEDRO OLIVEIRA BORGES
69º	CAIO RODRIGUES ARAUJO
70º	VINICIUS ALVES VELOSO DA SILVA
71º	ADEMIR AMERICIO DIAS DA SILVA JUNIOR
72º	WESLEY GUEDES TURIBIO
73º	JOAO WICTOR NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
74º	RAFAEL HIGOR MARTINS CORREIA
75º	MARCOS JHONATHAN RODRIGUES DE SOUSA
76º	LINCON COSMO RIBEIRO DA SILVA
77º	HENRIQUE CARVALHO MARTINS
78º	IAGO ALVES FERREIRA
79º	DAVI ISMAEL DOS SANTOS SOUZA
80º	LINDEMBERG IVO DOS SANTOS
81º	MATHEUS NERES DA SILVA
82º	ALLISSON SAMIN BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO ¹
83º	JEEKYCON DA SILVA CARDOSO
84º	WANDERSOM OLIVEIRA ALVES
85º	DAVID JOSEPH SENA DE ANDRADE
86º	HENALD ENZO MENDES SOUSA
87º	MATHEUS MORAIS DE FREITAS
88º	JEANN LUCAS TURIBIO DA COSTA ²
89º	ALLAN CURY ALVES AQUINO
90º	MARCUS VINICIUS MORAIS MESQUITA
91º	DJALMA LEANDRO NETO
92º	LUCAS PEREIRA SANTANA
93º	LUCAS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
94º	CRISTIANO SANTOS OLIVEIRA ³
95º	JORGE JUNIOR SOUSA DE ARAUJO
96º	DEUSDEDITH ABILIO OLIVEIRA ROCHA NETO
97º	DANIEL DA SILVA PEREIRA
98º	PAULO SERGIO OLIVEIRA SILVA
99º	CARLOS EDUARDO ARAUJO SANTANA
100º	JOAO PEDRO VILA NOVA AGUIAR
101º	RAFAEL SILVA VICTOR
102º	GABRIEL GOMES BRAGA
103º	CLAYTON BERNARDES PINTO JUNIOR
104º	PEDRO HENRIQUE ARAUJO LUZ DA SILVA
105º	LUIZ CARLOS SOUZA DINIZ
106º	LUIS FLAVIO PIMENTA BASTOS
107º	GIANLUCA MARCONY SILVA DE CARVALHO
108º	JHONATH BARROS DE JESUS
109º	FELIPE ROCHA DA COSTA
110º	LUCAS ROCHA STRINI
111º	RODRIGO PEREIRA LIMA
112º	HUGO DE SOUZA CARVALHO
113º	ORLEY PEREIRA DOS SANTOS
114º	MARCIEL DE SOUSA DAMASCENO
115º	LUCAS SOUSA BISPO
116º	JOAO PEDRO BATISTA DA SILVA
117º	ATHOS VINICIUS CORREIA SOARES
118º	KAYLAN PEREIRA LUSTOSA
119º	MARCOS VINICIUS FERREIRA BORBA
120º	RUI FERREIRA FONSECA

121º	TIAGO TEIXEIRA ALVES
122º	FABIANO SANTANA SOARES RIBEIRO
123º	RAFAEL BRITO COSTA
124º	MATEUS ALEF SOARES DOS SANTOS
125º	WANDEN PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE
126º	JEFFERSON DA SILVA VIEIRA
127º	GUSTAVO ROCHA DE LIMA
128º	GABRIEL PEREIRA DE SA
129º	SAMUEL RAWYKSON RABELO FIGUEREDO
130º	LUCIANO SARAIVA DA SILVA JUNIOR
131º	CARLEISSON LOPES SILVA
132º	MOANO REGO LEITE AMORIM ⁴
133º	GABRIEL BISPO DA SILVA
134º	THIAGO DE LIMA RIBAS
135º	LUIZ HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS
136º	ARTHUR CARVALHO RIBEIRO
137º	LUCAS SAMUEL DOS SANTOS BARROSO
138º	MAURICIO FLAYNO FORTALEZA MELO
139º	SAVIO VINICIUS DE SOUZA
140º	RONIELLINGTON GALVAO LIMA SANTOS
141º	GUILHERME MARQUES DE OLIVEIRA
142º	MARCKSUEL QUINTILIANO CERQUEIRA
143º	PEDRO HENRIQUE CABRAL DOS SANTOS E SILVA
144º	IGOR FRANCELINO MACHADO SILVA
145º	EDSON COSME DOS SANTOS JUNIOR
146º	ALEILSON ROCHA DA SILVA
147º	MARCOS VINICIUS MENESES MATOS
148º	MARCELLO VITURINO DOS SANTOS BORGES
149º	VAGNER ALVES DA SILVA
150º	KAUA ARAUJO VASCONCELOS
151º	DORIVAN RABELO TAVARES JUNIOR

¹ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0029133-21.2023.8.27.2729

² Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0028855-20.2023.8.27.2729

³ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0037265-67.2023.8.27.2729

⁴ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0023991-36.2023.8.27.2729

⁵ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0039906-28.2023.8.27.2729

⁶ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0027839-31.2023.8.27.2729

⁷ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0005235-70.2023.8.27.2731

⁸ Candidato amparado por decisão judicial no Processo nº 0039814-50.2023.8.27.2729

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023/GABSEC, DE 29/12/2023.

Dispõe sobre a tramitação prioritária de procedimentos administrativos disciplinares regidos pela Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, no âmbito Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a correção administrativa e o regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo Estadual, conforme previsto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019;

CONSIDERANDO a importância da priorização de tramitação de demandas correccionais sensíveis, à luz dos princípios constitucionais da razoável duração do processo, da eficiência e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, por fim, o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que estabelece o dever das autoridades públicas em promover a segurança jurídica na aplicação das normas jurídicas, inclusive por meio de regulamentos;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Estado e demais órgãos de correição disciplinar devem conferir tramitação prioritária às denúncias e procedimentos disciplinares que versem sobre:

I - assédio moral;

II - incontinência de conduta;

III - infrações disciplinares também tipificadas na Lei penal como crime;

IV - casos previstos em lei como prioritários.

Art. 2º Na hipótese do inciso III do artigo anterior, havendo necessidade de se aguardar instrução probatória ou decisão na esfera judicial, a comissão processante deve submeter ao Corregedor-Geral do Estado ou à autoridade equivalente, recomendação quanto ao sobrestamento do feito disciplinar, a quem compete decidir a respeito.

Parágrafo único. É vedado o sobrestamento informal de feitos disciplinares em andamento, sendo indispensável a precedência de decisão específica e motivada a respeito.

Art. 3º Compete à autoridade responsável pela instauração de procedimento disciplinar, após juízo de admissibilidade, registrar nos sistemas informatizados de tramitação de documentos, a prioridade "alta" aos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O ato de instauração e demais atos realizados nesses procedimentos, deve conter a expressão "tramitação prioritária" em cor de destaque, preferencialmente na cor vermelho.

Art. 4º Os Cartórios ou unidades equivalentes devem velar para que as diligências determinadas nos procedimentos em tramitação prioritária, tenham preferência em relação as demais, inclusive sobre as mais antigas.

Art. 5º Os órgãos e entidades podem definir internamente o rol de demandas que, em razão da sua natureza e especificidades, exijam tramitação prioritária, desde que estejam em conformidade com as hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Os efeitos da presente Instrução Normativa aplicam-se imediatamente aos processos em andamento na data da sua publicação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CGE nº 238/2022/GABSEC, de 08 de dezembro de 2022.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2365/2023/GASEC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 3.901, assegura a concessão e implementação financeira das progressões horizontais e verticais aos servidores públicos civis e militares do Estado, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 46/2023/DIIMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido em 17 de abril de 2023, anexado ao Processo nº 2023/30550/001889, enquadra o(a) servidor(a) nos termos do disposto acima mencionado;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, na parte em que especifica o(a) servidor(a) público(a) ELIANA NEVES MOURAO, Número Funcional 781062/1, Médica, CPF nº XXX.XXX.791-20, as Portarias nº 394/2022/GASEC e 396/2022/GASEC de 31/03/2022, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01/04/2022.

Art. 2º CONCEDER as evoluções funcionais ao(a) servidor(a) público(a) ELIANA NEVES MOURAO, Número Funcional 781062/1, Médico, CPF nº XXX.XXX.791-20, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela III do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimentos de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-J	IV-J	01/06/2016	01/07/2016
HORIZONTAL	IV-J	IV-K	01/06/2018	01/07/2018
VERTICAL	IV-K	V-K	01/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	V-K	V-L	01/06/2022	01/07/2022

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2385/2023/GASEC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao(a) servidor(a) público(a) JORGIANO SOARES PEREIRA, Número Funcional 80266/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.001-07, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VII, do Anexo VI, da Lei Estadual nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IV-J	IV-K	01/02/2021	01/03/2021

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração